CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa **Eli Jose Venturini Vidal**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob o n° 196.813.990-72, portador da Cédula de Identidade n° 5004789466 SSP/DI/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, nº 230, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **Eli Jose Venturini Vidal**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.676.298/0001-18, com sede na Rua Raimundo Alessio, n° 1014, Nova Palma/RS representada neste ato por **Eli Jose Venturini Vidal**, Casado, CPF 391.143.410-34, RG nº 1030487027, residente e domiciliado Rua Raimundo Alessio, n° 1014, Nova Palma/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Fornecimento de bens, nos termos do Processo Administrativo nº 254/2024 – Pregão Eletrônico nº 04/2024, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, conforme especificações abaixo:

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/7C1B-94AC-3926-EB2C e informe o código 7C1B-94AC-3926-EB2C

Item	Quant	Un	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor total
03	120	Pct	Aveia em flocos finos, embalagem de 500 g.	Bella Dica	R$ 4,90	R$ 588,00
05	400	Pct	Bolacha doce tipo leite, embalagem 400 g.	Domelly	R$ 4,40	R$ 1.760,00
07	100	Cx	Cacau 70%, sem açúcar, embalagem 200 g.	Apti	R$ 17,00	R$ 1700,00
09	48	Un	Canela em pó, embalagem de 28 g.	Apti	R$ 3,95	R$ 189,60
12	60	Kg	Cereal matinal de flocos de milho, sem adição de açúcar, constituídos de flocos de milho enriquecidos com ferro e ácido fólico.	Naturale	R$ 33,56	R$ 2.013,60
13	80	Pct	Colorau em pó, embalagem de 500 g.	Apti	R$ 8,20	R$ 656,00
15	48	Pct	Cravo da índia, embalagem de 28 g.	Barão	R$ 4,90	R$ 235,20
17	80	Un	Fermento em pó químico, embalagem plástica de 250 g.	Royal	R$ 5,55	R$ 444,00
20	240	Pct	Lentilha tipo 01, embalagem plástica transparente de 500 g	Bella Dica	R$ 5,85	R$ 1.404,00
23	360	Kg	Mamão formosa, deve estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, própria para o consumo	In natura	R$ 5,95	R$ 2.142,00
25	500	Kg	Massa alimentícia com ovos, tipo parafuso, embalagem plástica de 1 kg,	Bella Dica	R$ 4,85	R$ 2.425,00
27	100	Pct	Proteína de soja texturizada, de boa qualidade, embalagem de 500 g.	Primor	R$ 18,45	R$ 1.845,00
28	300	Un	Óleo de soja, embalagem de polietileno de 900 ml.	Coamo	R$ 5,09	R$ 1.527,00

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/7C1B-94AC-3926-EB2C e informe o código 7C1B-94AC-3926-EB2C

29	40	Pct	Queijo ralado tipo parmesão, embalagem de 500g,	Camnpal	R$ 52,95	R$ 2.118,00
31	500	Pct	Sagu tipo 01, embalagem de 500g.	Bella Dica	R$ 6,60	R$ 3.300,00

Tal aquisição se dará nos termos da adjudicação feita através do Processo Administrativo nº 254/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser efetuada de forma fracionada em até 15 (quinze) dias após a solicitação da Secretaria Municipal, no depósito da alimentação escolar, junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, endereço Rua 7 de Setembro 790, em horário de expediente, **sem ônus de frete.**

1 - A aceitação do(s) produto(s) vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada a desconformidade, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3 - O bem a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5 - Os produtos alimenticios deverão ter obrigatoriamente, no mínimo, 06 (seis) meses de validade, a contar da data da entrega, exceto frutas e legumes que são perecíveis, devendo os mesmos estar em perfeitas condições de uso, em estado de maturação e conservação adequados ao consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/7C1B-94AC-3926-EB2C e informe o código 7C1B-94AC-3926-EB2C

O contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura até o final do ano letivo, que se dará no dia 20 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R$ 22.347,40 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), valor da adjudicação feita através do Processo Administrativo nº 254/2024 – Pregão Eletrônico nº 04/2024.

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela licitante, em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter no campo **"Observações"** a seguinte indicação: Processo Administrativo nº 254/2024 – Pregão Eletrônico nº 04/2024.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.°1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.087 de Maio de 2022.

Observação: Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa Municipal n.º 3.087/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/7C1B-94AC-3926-EB2C e informe o código 7C1B-94AC-3926-EB2C

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21, será concedido repactuação do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Se por motivo alheio à vontade da contratada, a entrega do objeto ocorrer após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, será devido reajustamento de preços pelo índice oficial do IPCA do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Sec. da Educação, Cultura e Desporto

06.03 - Sec. da Educação, Cultura e Desporto – recurso vinculado

2034 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar – PNAE – Creche

33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1552

2112 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar – Pré-escola

33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1552

2165 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE - Especial

33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1552

2030 – Manutenção do Programa Salário Educação

33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1550

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/7C1B-94AC-3926-EB2C e informe o código 7C1B-94AC-3926-EB2C

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

1 - A acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos equipamentos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

2 - Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos em conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à entrega do bem em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da Secretaria;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no edital e na proposta apresentada.

5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - No ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do equipamento.

7 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos, com a respectiva

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/7C1B-94AC-3926-EB2C e informe o código 7C1B-94AC-3926-EB2C

proposta, ou não aprovados pelo fiscal do contrato, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

8 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do equipamento substituído, após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia.

9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/7C1B-94AC-3926-EB2C e informe o código 7C1B-94AC-3926-EB2C

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/7C1B-94AC-3926-EB2C e informe o código 7C1B-94AC-3926-EB2C

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/7C1B-94AC-3926-EB2C e informe o código 7C1B-94AC-3926-EB2C

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/21 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente contrato ficará a cargo servidoras, Marcia Eliane da Silva Falcão, nutricionista, CRN n°18137, e mail marcia_fnut@hotmail.com. A gestão do contrato ficará da Chefe do Serviço de Nutrição Escolar, Geneci Maria Spat, matrícula nº 1494-0/1 e mail genecispat@yahoo.com.br. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/7C1B-94AC-3926-EB2C e informe o código 7C1B-94AC-3926-EB2C

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 3.204/2023, na Lei Federal 14.133/2021, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 27 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: **Clovis Alberto Montagner**
Prefeito Municipal

ELI JOSE VENTURINI VIDAL:47676298000118

Assinado de forma digital por ELI JOSE VENTURINI VIDAL:47676298000118
Dados: 2024.03.06 14:55:51 -03'00'

CONTRATADA: **Eli Jose Venturini Vidal**
Eli Jose Venturini Vidal

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/7C1B-94AC-3926-EB2C e informe o código 7C1B-94AC-3926-EB2C

CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em_____/_____/_____

Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/7C1B-94AC-3926-EB2C e informe o código 7C1B-94AC-3926-EB2C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7C1B-94AC-3926-EB2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA (CPF 937.XXX.XXX-72) em 28/02/2024 15:25:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 28/02/2024 15:25:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/7C1B-94AC-3926-EB2C